CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

CONTRATO

L06.03/1/DREH/DSHS/

Considerando a necessidade de aquisição de serviços destinados ao transporte em táxi de trabalhadores do Município de Lisboa, vítimas de acidentes em serviços ou que desenvolvam doenças profissionais, no âmbito das deslocações para assistência médica, observação ou tratamento ou de comparência a juntas médicas ou atos judiciais, por despacho do Exmo. Senhor Diretor do Departamento de Saúde, Higiene e Segurança, Dr. Nuno Prata, de 27/02/2018, exarado na INF/242/DMRH/DSHS/18, foi autorizada a abertura de um procedimento pré-contratual de ajuste direto no regime geral com convite à Autocoope – Cooperativa de Táxis de Lisboa, CRL.

Assim,

Considerando que o presente contrato é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 16.º, n.º 1 alínea a) e n.º 2, alínea e), conjugado com o artigo 20.º, n.º 1, alínea d) e artigo 112.º n.º 2 e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Considerando o despacho de adjudicação do Senhor Diretor do Departamento de Saúde, Higiene e Segurança, Dr. Nuno Prata, de 13/03/2018 exarado na informação INF/244/DMRH/DSHS/18, que autorizou a celebração e aprovou os termos do presente contrato, bem como, a realização da despesa correspondente.

É CELEBRADO O PRESENTE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE OS SEGUINTES OUTORGANTES: ----------

1.º Outorgante: O Município de Lisboa, pessoa coletiva número 500051070, com sede na Praça do Município, representada neste ato pelo Senhor Diretor do Departamento de Saúde, Higiene e Segurança, Nuno Miguel Tavares Prata, adiante designado por CML ou 1.ª Outorgante; ----------

2.º Outorgante: Autocoope – Cooperativa de Táxis de Lisboa, CRL, pessoa coletiva número 500320462, com sede na Avenida Visconde de Valmor, 30, R/C Direito, 1050-240 Lisboa, aqui representada pelo Presidente da Direção Carlos Alberto Simões Ramos, com o

e do Tesoureiro Américo da Fonseca Azevedo, com o

adiante designado por Adjudicatário ou 2.ª Outorgante. ----------

E QUE SE REGE PELAS CLÁUSULAS SEGUINTES, QUE OS CONTRAENTES RECIPROCAMENTE ACEITAM E SE OBRIGAM A CUMPRIR: ----------

Cláusula Primeira

(Objeto do Contrato)

1. Pelo presente contrato, o 2.º Outorgante obriga-se a prestar ao 1.º Outorgante, a prestação de serviços de transporte não regular de passageiros em táxi para os trabalhadores do Município de Lisboa vítimas de acidentes em serviço e/ou que desenvolvam doenças profissionais, no âmbito das suas deslocações para assistência médica, observação ou tratamento ou de comparência a juntas médicas ou atos judiciais. ---
2. Fazem parte integrante do presente contrato a proposta (e respetivos documentos anexos) e o caderno de encargos, previstos no CCP. ----------

Cláusula Segunda

(Prazo)

1. O presente contrato terá a duração de 15 dias. ----------
2. No fim do prazo de 15 dias referido no n.º 1 da presente cláusula, caso não tenha sido atingido o preço referido na cláusula terceira o contrato manter-se-á em vigor até se esgotar esse limite. ----------
3. Caso seja atingido o preço referido na cláusula terceira, antes de decorrido o prazo de 15 dias após o início do contrato, verificar-se-á a cessação do fornecimento dos serviços. -------

Cláusula Terceira

(Preço)

1. Pela prestação de serviços previstos na cláusula primeira, o 1.º Outorgante obriga-se a pagar ao 2.º Outorgante € 11.132,37 (onze mil, cento e trinta e dois euros e trinta e sete cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. ----------
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao 1.º Outorgante, bem como quaisquer encargos decorrentes de marcas registadas, patentes ou licenças. ----------
3. O valor do custo das viagens determinada pelo Município de Lisboa corresponde ao valor fixado em taxímetro, devendo o mesmo ser calculado em função da duração da viagem e da distância a percorrer, de acordo com o Anexo I ao Caderno de Encargos. ----------
4. A duração da viagem corresponde ao intervalo de tempo entre a saída da residência do trabalhador e a chegada ao local para onde o mesmo deva dirigir-se para efeitos de assistência médica, observação, tratamento ou onde deva comparecer para juntas médicas

ou atos judiciais e vice-versa. ----------

5. Caso não haja acordo entre as partes quanto às distâncias a percorrer, estas serão medidas com recurso à aplicação Google Maps. ----------

Cláusula Quarta

(Obrigações do Município)

1. O Município de Lisboa obriga-se a pagar ao 2.º Outorgante o preço constante da cláusula anterior, tendo em conta o valor determinado nos termos dos n.ºs 2 a 5 da mesma cláusula.

2. O Município de Lisboa obriga-se a fornecer ao prestador de serviços todas as informações e documentação necessárias à boa execução do contrato. ----------

3. O Município de Lisboa através do DSHS obriga-se a enviar ao 2.º Outorgante, por qualquer via que se tenha por adequada, designadamente e-mail, com uma antecedência mínima de 1 hora face ao efetivo transporte, as credenciais emitidas por médicos atestando a necessidade de deslocação em táxi pelos trabalhadores, o período previsível de duração dessa necessidade e os locais de onde e para onde os trabalhadores deverão ser transportados, de modo a ser criada a Ficha de crédito atinente a esse trabalhador. ----------

4. Após a criação dessa Ficha serão os próprios trabalhadores que subsequentemente procederão ao contato direto com o 2.º Outorgante, indicando os dias e horários do transporte de e para os locais autorizados pelo DSHS, por qualquer via que se tenha por adequada e com uma antecedência mínima de 1 hora. ----------

5. Em caso de desmarcação da viagem, esta deverá ser comunicada ao 2.º Outorgante com a antecedência mínima de 1/2 hora. ----------

Cláusula Quinta

(Obrigações do Prestador de Serviços)

1. Constituem obrigações do prestador de serviços as previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos e nas cláusulas contratuais. ----------

2. A título acessório, o 2.º Outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. ----------

Cláusula Sexta

(Condições de Pagamento)

1. Os valores devidos ao 2.º Outorgante, nos termos dos n.ºs 2 a 5 da Cláusula Terceira, serão faturados no final do contrato. ----------

2. Os pagamentos são efetuados no prazo de 60 dias contados da data da apresentação da respetiva fatura e recibo conforme modelo da CML. ----------

3. As faturas deverão ser emitidas em nome da Câmara Municipal de Lisboa, Direção Municipal de Finanças (DMF) – Departamento de Contabilidade (DC), sita no Edifício Central do Município, Campo Grande n.º 25, 8.º Bloco A, 1749-099 Lisboa, mencionando o documento que lhe deu origem e o serviço requisitante: Câmara Municipal de Lisboa – DMF-DC Direção Municipal dos Recursos Humanos, Departamento de Saúde, Higiene e Segurança, bem como o número único do processo e número do compromisso associado ao processo de adjudicação, sob pena de devolução das mesmas. ----------

Cláusula Sétima

(Cumprimento de Obrigações)

1. O 2.º Outorgante cumprirá, integralmente, as condições constantes do caderno de encargos, sendo que tudo o que não se encontrar previsto no presente contrato, na proposta do 2.º Outorgante e no respetivo caderno de encargos será regulado, subsidiariamente, pelo CCP e demais legislação complementar. ----------

2. O 2.º Outorgante obriga-se a manter sigilo absoluto de toda a informação e documentação, técnica e não técnica, ou outra, relativa ao Município de Lisboa e aos seus trabalhadores, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. ----------

3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. ----------

4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou entidades administrativas competentes. -

5. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao temo do prazo de três anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas ou da proteção de dados pessoais dos trabalhadores. ----------

Cláusula Oitava

(Penalidades)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, nomeadamente pelo incumprimento reiterado dos horários indicados nas solicitações efetuadas pelo Município de Lisboa, poderá ser exigido ao 2.º Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante equivalente a 7,5% do preço contratual. ----------

2. Em caso de rescisão do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Lisboa pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do total do preço contratual. ----------

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato. ----------

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Lisboa tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento. ----------

5. O Município de Lisboa pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula. ----------

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Lisboa exija uma indemnização pelo dano excedente. ----------

7. Não podem ser impostas penalidades ao 2.º Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data do início do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. ----------

Cláusula Nona

(Incumprimento)

Em caso de violação grave ou reiterada dos deveres que assistem ao 2.º Outorgante, tem o 1.º Outorgante a faculdade de resolver imediatamente o presente contrato, mediante declaração enviada ao 2.º Outorgante. ----------

Cláusula Décima

(Denúncia do Contrato)

O presente contrato poderá ser denunciado a todo o tempo e sem direito a indemnização, desde que um outorgante comunique tal intenção ao outro, com a antecedência mínima de 7 (sete) dias. ----------

Cláusula Décima Primeira

(Subcontratação e cessão da posição contratual)

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessação da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP. ----------

Cláusula Décima Segunda

(Regulamentação do contrato)

O presente contrato é celebrado nos termos das disposições do artigo 16.º, n.º 1 alínea a) e n.º 2, alínea e), conjugado com o artigo 20.º, n.º 1, alínea d) e artigo 112.º n.º 2 e seguintes, todos do CCP, aplicáveis ao procedimento de Ajuste Direto no Regime Geral, sendo este o diploma aplicável para quaisquer matérias não expressamente reguladas no presente contrato de prestação de serviços, bem como para a resolução de dúvidas relativas à sua interpretação e execução. ----------

Cláusula Décima Terceira

(Atualização de dados)

O 2.º Outorgante compromete-se a manter atualizados todos os dados para efeitos do presente contrato, comunicando por escrito, ao 1.º Outorgante qualquer alteração aos mesmos. ----------

Cláusula Décima Quarta

(Dotação orçamental)

A despesa com o presente contrato constituirá um encargo para o ano económico de 2018 no valor € 11.800,31 (onze mil e oitocentos euros e trinta e um cêntimos), e enquadra-se na orgânica L06.03, rubrica económica 01.03.06, com o n.º de cabimento 5318000767. ----------

Cláusula Décima Quinta

(Dispensa de Caução)

Não é devida caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, dado que o preço contratual é inferior a € 200.000,00. ----------

Cláusula Décima Sexta

(Gestor do contrato)

Com a função de acompanhar permanentemente a execução deste contrato, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, designa-se a

---

Cláusula Décima Sétima

(Produção de efeitos)

1. O presente contrato é celebrado após aceitação pelo 2.º Outorgante da minuta do contrato e produz todos os seus efeitos a partir de 26 de fevereiro de 2018, sendo atribuída eficácia retroativa ao contrato fundada em razões de interesse público, em concreto, de não ser interrompido o transporte em táxi aos trabalhadores do Município de Lisboa vítimas de acidente em serviço ou doentes profissionais, interrupção essa que poderia causar o agravamento do seu estado de saúde, e uma vez que a produção antecipada de efeitos não contraria as diversas alíneas do n.º 2 do artigo 287.º do CCP. ----------

2. O presente contrato não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas por não exceder o montante resultante da aplicação conjugada do artigo 48.º e do n.º do artigo 114.º, ambos da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, com o n.º 1 do artigo 164.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de Dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2018. ----------

Cláusula Décima Oitava

(Foro Competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. ---------

O presente contrato é feito em duplicado, destinando-se um exemplar a cada um dos outorgantes, sendo constituído por oito folhas de papel normalizado rubricadas pelos outorgantes, à exceção da última por conter as assinaturas. ----------

Assim o disseram e outorgaram.

Lisboa, 02/04/2018

Pelo 1.º Outorgante

Pelo 2.º Outorgante